



Lei nº 1.240 de 05 de julho de 2021.

Altera a Lei 1.052/2011, aumentando a margem consignável do Vereador e Servidor da Câmara Municipal para 35% do vencimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, no exercício de seu cargo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 4º da Lei n. 1.052/2011, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4 – A soma mensal das consignações de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluída do cálculo o valor pago a título de contribuição social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 05 de julho de 2021.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal